

PORTARIA 64/2023

Dispõe sobre a eleição para escolha do (a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Hidráulica e Saneamento da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Fernando Martini Catalano, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha exclusivamente do(a) Vice-Chefe do Departamento de Hidráulica e Saneamento será realizada na 255ª sessão do Conselho do Departamento, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 14h às 14:30h, do dia 20/10/2023.

§1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§2º - Caso nenhum dos candidatos obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 15 minutos para a votação.

DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Em consonância ao parágrafo primeiro do artigo 55-A do Estatuto da Universidade de São Paulo, os candidatos ao cargo de Vice-Chefe do Departamento são:

1. Eduardo Mario Mendiondo
2. Maria do Carmo Calijuri

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 10/10/2023.

§2º - Não poderá votar o eleitor que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§3º - Não poderá votar, ainda, o eleitor que, na data da eleição, estiver afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§5º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

§6º - O eleitor que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso seja realizado.

DA VOTAÇÃO

Artigo 5º - A Secretaria do Departamento encaminhará aos eleitores, no dia 19/10/2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 7º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos elegíveis a Vice-Chefe, em ordem alfabética.

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 10 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 11 - Os trabalhos de totalização dos votos, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 12 - Caso haja empate entre os candidatos no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

II- o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe;

DO MANDATO

Artigo 13 - O mandato do candidato eleito à Vice-Chefe terá início em 20 de outubro 2023, encerrando-se concomitantemente ao mandato do atual Chefe, em 24 de fevereiro de 2025, em conformidade ao artigo 55-A, parágrafo 2º do Estatuto da USP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 26 de setembro de 2023.



Fernando Martini Catalano

Diretor

Registrado à fl. 251 a 254 do Livro competente sob o nº XXII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa
26 / 09 / 2023 Rosângela